



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA JÉSSICA LACERDA RIBEIRO

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **JÉSSICA LACERDA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 153.603.016-35, contra a classificação do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 03 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente a “reavaliação das classificações”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

DA DECISÃO

Após análise do presente recurso a comissão decidiu, por cautela e em observância aos princípios da legalidade, isonomia e transparência, proceder à reanálise da documentação apresentada, bem como da pontuação atribuída a todos os candidatos, a fim de assegurar a correção dos atos praticados e a igualdade de tratamento entre os participantes do Processo Seletivo.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA MAÍRA RODRIGUES DA SILVA

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **MAÍRA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 103.453.676-18, contra a decisão da Comissão que a classificou do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de Monitor de Apoio à Educação Especial com 6,58 pontos.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 03 de fevereiro de 2026.

Alega a recorrente que “apresentou dois certificados de Pós-graduações que encaixam nos critérios exigidos”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

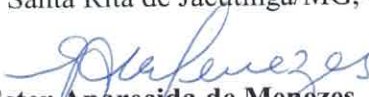
Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Após análise do presente recurso a comissão decidiu, por cautela e em observância aos princípios da legalidade, isonomia e transparência, proceder à reanálise da documentação apresentada.

DA DECISÃO

Decido por reformar a decisão fazendo constar para a candidata **MAÍRA RODRIGUES DA SILVA** não 6,58, e sim 10,58 pontos referente aos Cursos de Especialização na área, passando a candidata do vigésimo primeiro lugar para o décimo primeiro lugar.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA SUELLEN ESTEVES PINTO

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **SUELLEN ESTEVES PINTO**, inscrita no CPF sob o nº 112.101.146-23, contra a classificação do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 03 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente a “reavaliação das classificações”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

DA DECISÃO

Após análise do presente recurso a comissão decidiu, por cautela e em observância aos princípios da legalidade, isonomia e transparência, proceder à reanálise da documentação apresentada, bem como da pontuação atribuída a todos os candidatos, a fim de assegurar a correção dos atos praticados e a igualdade de tratamento entre os participantes do Processo Seletivo.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA MARIA EDUARDA CARELO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **MARIA EDUARDA CARELO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 188.745.277-05, contra a decisão da Comissão que a classificou com 0 pontos no Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 03 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente a “reavaliação de sua pontuação, bem como das classificações”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Após análise do presente recurso a comissão decidiu, por cautela e em observância aos princípios da legalidade, isonomia e transparência, proceder à reanálise da documentação apresentada, bem como da pontuação atribuída a todos os candidatos, a fim de assegurar a correção dos atos praticados e a igualdade de tratamento entre os participantes do Processo Seletivo.

DA DECISÃO

Decido por manter a pontuação da candidata MARIA EDUARDA CARELO DE OLIVEIRA RODRIGUES.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO CANDIDATO LEONARDO FABRÍCIO ALVES

Trata-se de Recurso administrativo interposto pelo candidato **LEONARDO FABRÍCIO ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 183.995.237-71, contra a decisão da Comissão que o classificou com 2,16 pontos, em segundo lugar, no Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 03 de fevereiro de 2026.

Alega o recorrente que “identificou possíveis inconsistências na pontuação divulgada e na classificação” e requer revisão de sua nota.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

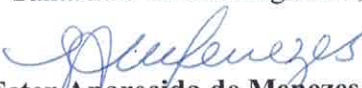
Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Após análise do presente recurso a comissão decidiu, por cautela e em observância aos princípios da legalidade, isonomia e transparência, proceder à reanálise da documentação apresentada, bem como da pontuação atribuída a todos os candidatos, a fim de assegurar a correção dos atos praticados e a igualdade de tratamento entre os participantes do Processo Seletivo.

DA DECISÃO

Decido por manter a pontuação do candidato LEONARDO FABRÍCIO ALVES.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA ADRIANA DE FÁTIMA LACERDA SILVA

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **ADRIANA DE FÁTIMA LACERDA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 038.131.098-58, contra a decisão da Comissão que a classificou com 8,2 pontos no Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 03 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente que “analise sua posição na ordem de classificação”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

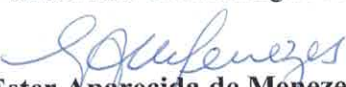
Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e à fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Após análise do presente recurso a comissão decidiu, por cautela e em observância aos princípios da legalidade, isonomia e transparência, proceder à reanálise da documentação apresentada, bem como da pontuação atribuída a todos os candidatos, a fim de assegurar a correção dos atos praticados e a igualdade de tratamento entre os participantes do processo seletivo.

DA DECISÃO

Decido por reformar a decisão fazendo constar para a candidata ADRIANA DE FÁTIMA LACERDA SILVA não 8,2, e sim 8,4 pontos referente à revisão da pontuação atribuída ao tempo de serviço.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA ELISIENE SARA DE AMORIM

Trata-se de Recurso administrativo interposto pelo candidato **ELISIENE SARA DE AMORIM**, inscrita no CPF sob o nº 056.929.236-02, contra a decisão da Comissão que a classificou com 2,16 pontos, em segundo lugar, no Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 03 de fevereiro de 2026.

Alega o recorrente que “seus certificados não foram computados corretamente” e requer reavaliação de sua nota.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Após análise do presente recurso a comissão decidiu, por cautela e em observância aos princípios da legalidade, isonomia e transparência, proceder à reanálise da documentação apresentada, bem como da pontuação atribuída a todos os candidatos, a fim de assegurar a correção dos atos praticados e a igualdade de tratamento entre os participantes do Processo Seletivo.

DA DECISÃO

Decido por reformar a decisão fazendo constar para a candidata ELISIENE SARA DE AMORIM não 16,83, e sim 19,83 pontos referente a revisão da pontuação atribuída aos certificados apresentados, passando a candidata do quinto para o segundo lugar.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA CLAUDIA HELENA ZAPPA MEIRELES

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **CLAUDIA HELENA ZAPPA MEIRELES**, inscrita no CPF sob o nº 001.530.817-08, contra a decisão da Comissão que a desclassificou do processo seletivo para a função de Monitor de Apoio a Educação Especial por não possuir formação para o cargo e por não ter apresentado a Certidão Negativa Criminal.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

Alega o recorrente que “que fica subentendido no Edital que as formações são para nível de pontuação”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Da releitura da documentação restou comprovado que a recorrente possui formação exigida no Instrumento Convocatório para a função a qual pleiteou, no entanto, a mesma não apresentou Certidão Negativa Criminal, critério este eliminatório.

DA DECISÃO

Decido por manter a desclassificação da candidata **CLÁUDIA HELENA ZAPPA MEIRELES**.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA MUNIQUE CUNHA FONSECA

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **MUNIQUE CUNHA FONSECA**, inscrita no CPF sob o nº 117.268.526-60, contra a decisão da Comissão que a desclassificou do Processo Seletivo para o cargo de Monitor de Apoio à Educação Especial.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

Alega a recorrente que “o Edital não explica se a certidão negativa criminal é estadual ou federal” e requer reavaliação.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

O objetivo da apresentação de Certidão Negativa Criminal justifica-se pela razão do cuidado que o Município deve ter com quem contrata, haja vista que os monitores, tanto da educação especial quanto do transporte escolar, terão trato e cuidado com crianças e adolescentes, assim, qualquer deles que forem identificados, seja por inquérito em andamento ou concluído com resultado de restrição da liberdade, não é merecedor de classificação.

Inicialmente, entendeu a Comissão que deveria aceitar somente Certidão Negativa Criminal Federal, expedida através do gov.br, razão pela qual desclassificou todos os candidatos que apresentaram a Certidão Criminal Estadual.

No entanto, a alínea I dos itens 1.5.1 e 1.5.2 que exigiu apresentação da Certidão Negativa Criminal, gerou dúvidas se seria Estadual ou Federal, frente ao ciclo de atendimento ao objeto do Edital, que é o cuidado especial com crianças.

Desta forma, a Comissão decidiu por classificar todos os candidatos que anteriormente haviam sido desclassificados por terem apresentado a Certidão Negativa Criminal Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DA DECISÃO

Decido por reformar a decisão e CLASSIFICAR a Candidata MUNIQUE CUNHA FONSECA com 14 pontos, ficando a mesma em quinto lugar.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA PRISCILA CARLOS MACHADO MORAES

Trata-se de Recurso administrativo interposto pelo candidata **PRISCILA CARLOS MACHADO MORAES**, inscrita no CPF sob o nº 061.158.206-69, contra a decisão da Comissão que a desclassificou do Processo Seletivo para o cargo de Monitor de Apoio à Educação Especial.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

Alega a recorrente que “apresentou três pós-graduações e cinco cursos de especialização com a carga horária mínima exigida e requer reavaliação de sua nota.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Feita a reanálise de toda a documentação da candidata, verificou-se a existência de duas pós-graduações, sendo elas: “Psicopedagogia” e “AEE – Atendimento Educacional Especializado e Educação inclusiva”, sendo que o curso intitulado “AEE – Atendimento Educacional Especializado e Educação inclusiva” corresponde a uma única pós-graduação, e não a duas formações distintas. O título do curso é composto, abrangendo áreas complementares dentro de uma mesma matriz curricular, não há emissão de certificados separados, tampouco divisão de carga horária por curso, o que caracteriza claramente uma única especialização ‘*latu sensu*’.

Foi constatado que a candidata apresentou 07 certificados com carga horária mínima de 80h, sendo eles: “Libras”, “Educação Especial na Educação Básica”, “Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa”, “Formação para articuladores do Programa de Inovação Educação Conectada”, “Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa”, “Formação para Articuladores do Programa Inovação Conectada” e “Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Leitura e Escrita na Educação Infantil”. No entanto, apenas os dois primeiros referem-se à área pleiteada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DA DECISÃO

Decido por reformar a decisão fazendo constar para a candidata PRISCILA CARLOS MACHADO MORAES não 12,0, e sim 12,74 pontos referente a revisão da pontuação atribuída ao tempo de exercício na área, passando a candidata de nono para sétimo lugar.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA MYRNA KAEELY DA SILVA

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **MYRNA KAEELY DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 037.382.496-30, contra a decisão da Comissão que a classificou com 0 pontos, no Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de Monitor de Apoio à Educação Especial.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

Alega a recorrente que “a pontuação atribuída não corresponde à documentação apresentada no ato da inscrição, especialmente quanto à tempo e formação acadêmica” e requer reavaliação de sua nota.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Feita a reanálise de toda a documentação da candidata, verificou-se a existência de uma Declaração de Contagem de Tempo, expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga/MG, informando que a mesma possui 27 (vinte e sete) anos e 10 (dez) meses experiência no cargo de Professora de Ensino Fundamental Primeira Fase, no entanto, o item 3.1.2 do Instrumento Convocatório dispõe que será computado 1,0 ponto para cada ano de serviço como Monitor de Apoio à Educação Especial.

Sendo assim, o tempo de serviço como professora de Ensino Fundamental não foi computado para fins de pontuação, tendo em vista que o Edital estabeleceu que seria considerada apenas a experiência profissional como Monitor de Apoio à Educação Especial. Esclarece-se que tal decisão não implica desconsideração do profissionalismo e da experiência da candidata, mas decorre do dever da comissão de observar os critérios objetivos previamente definidos, em respeito à legalidade e à isonomia entre todos os participantes do certame.

No que diz respeito aos certificados apresentados, dentre tantos, não foi apresentado nenhum certificado voltado para a área de Educação Especial, conforme previsto no quadro constante do item 3.1.2 do Instrumento Convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DA DECISÃO

Decido por manter a pontuação da candidata MYRNA KAE LY DA SILVA.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO CANDIDATO LUCAS NOVAES DA SILVA

Trata-se de Recurso administrativo interposto pelo candidato **LUCAS NOVAES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 130.740.957-17, contra a decisão da Comissão que o desclassificou no Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

Alega o recorrente “que o monitor de apoio escolar não é obrigado por lei a possuir formação em pedagogia ou magistério, pois sua função não é docente” cita o Decreto 7.611/2021 e requer reanálise quanto à sua desclassificação.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Em que pese as alegações apresentadas em sede recursal, verifica-se que o Decreto 7.611/2021, citado pelo candidato recorrente encontra-se expressamente revogado pelo Decreto 12.686/2025. O Decreto citado não possui, portanto, validade jurídica.

Ademais, o artigo 13 do Decreto 12.686/2025 é claro e inequívoco ao estabelecer que “o professor que atua no AEE terá formação inicial que o habilite ao exercício da docência”, além da qualificação específica exigida, inexistindo margem para interpretação diversa.

Dessa forma, a argumentação apresentada carece de amparo legal, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade no entendimento adotado pela comissão, que agiu em estrita observância à legislação vigente e aos critérios estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DA DECISÃO

Decido por manter a desclassificação do candidato LUCAS NOVAES DA SILVA.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA CAMILA MARIA GUIMARÃES RESENDE

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **CAMILA MARIA GUIMARÃES RESENDE**, inscrita no CPF sob o nº 183.995.237-71, contra a decisão da Comissão que a desclassificou do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

Alega a recorrente “que possui Licenciatura em História e Cursos relacionados à Educação Especial, além de uma pós-graduação em andamento” e requer a consideração de sua graduação para fins classificatórios.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Feita a reanálise de toda a documentação da candidata, verificou-se a existência de um certificado de conclusão de Licenciatura em História e 05 cursos de capacitação em Educação Especial, variando entre 80h e 160h.

Esclarece-se que o Edital não contemplou expressamente a hipótese de candidatos que não possuem formação em Pedagogia ou Magistério, mas que detivessem Licenciatura acompanhada de formação continuada em Educação Especial Inclusiva, com carga horária mínima de 360 horas.

O próprio Instrumento Convocatório estabelece que os casos não previstos no Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, a quem compete a interpretação e aplicação das normas do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Sendo assim, prevê o Artigo 13 do Decreto nº 12.686/2025:

Art. 13. O professor que atua no AEE terá:

I - formação inicial que o habilite ao exercício da docência; e

II - formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.

Desta forma, com fundamento no artigo supracitado, a Comissão deliberou por classificar os candidatos que comprovadamente possuírem licenciatura aliada à formação continuada exigida, por entender que tal conjunto formativo atende aos requisitos legais para o exercício da docência no Atendimento Educacional Especializado, não havendo qualquer afronta à legalidade ou à isonomia.

No entanto, a candidata ora recorrente embora possua licenciatura, não comprovou possuir formação continuada para a Educação Especial Inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas.

DA DECISÃO

Decido por manter a desclassificação da candidata CAMILA MARIA GUIMARÃES RESENDE.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO CANDIDATO LUIZ FERNANDO DO VALE

Trata-se de Recurso administrativo interposto pelo candidato **LUIZ FERNANDO DO VALE**, inscrito no CPF sob o nº 877.501.717-20, contra a decisão da Comissão que o classificou com 0 pontos no Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

O recorrente solicita “a reavaliação da sua pontuação e da sua classificação final” e requer a reavaliação de sua nota.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se a existência de um diploma de Licenciatura em Pedagogia e uma Pós-Graduação “*latu-sensu*” em Gestão Pública.

O candidato, ora recorrente, alega possuir graduação em Pedagogia e sustenta que deveria obter pontuação superior àquela atribuída aos candidatos que, segundo afirma, possuem “apenas formação em Magistério”. Contudo, conforme expressamente previsto no Edital, a formação mínima exigida para o cargo é Magistério ou Pedagogia, tratando-se, portanto, de requisito obrigatório de investidura, e não de critério específico passível de pontuação adicional.

Ressalte-se que a posse de graduação em Pedagogia não confere pontuação superior em relação à formação em Magistério, uma vez que ambas atendem igualmente ao requisito mínimo exigido pelo Edital para o cargo, não havendo previsão de atribuição de vantagem ou pontuação diferenciada entre tais formações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

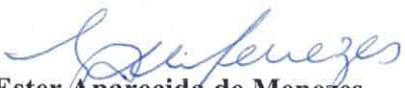
Importante destacar, ainda, que o candidato afirma possuir formação em Educação Especial Inclusiva. Contudo, restou comprovado que o referido candidato apresentou apenas curso de Atendimento Educacional Especializado (AEE), com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, o que não atende ao requisito estabelecido no Edital, que exige carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

Ademais, ainda que se considerasse a disciplina de Educação Inclusiva como integrante da grade curricular obrigatória do curso de Pedagogia, verifica-se, a partir da análise do Histórico Escolar apresentado, que a carga horária cursada não atinge o mínimo de 80 (oitenta) horas exigido.

DA DECISÃO

Decido por manter a pontuação do candidato LUIZ FERNANDO DO VALE.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA JOSIANE MARCIANA DE OLIVEIRA

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **JOSIANE MARCIANA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 080.398.886-97, contra a decisão da Comissão que a desclassificou do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

Alega a recorrente “que o monitor de apoio escolar não é obrigado por lei a possuir formação em Pedagogia ou Magistério, pois sua função não é docente” cita o Decreto 7.611/2021 e requer reanálise quanto à sua desclassificação.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Em que pese as alegações apresentadas em sede recursal, verifica-se que o Decreto 7.611/2021, citado pela candidata recorrente encontra-se expressamente revogado pelo Decreto 12.686/2025. O Decreto citado não possui, portanto, validade jurídica.

Ademais, o artigo 13 do Decreto 12.686/2025 é claro e inequívoco ao estabelecer que “o professor que atua no AEE terá formação inicial que o habilite ao exercício da docência”, além da “Formação Continuada para a Educação Especial Inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas”.

Esclarece-se que o Edital não contemplou expressamente a hipótese de candidatos que não possuem formação em Pedagogia ou Magistério, mas que detivessem licenciatura acompanhada de formação continuada em educação especial inclusiva, com carga horária mínima de 360 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

O próprio Instrumento Convocatório estabelece que os casos não previstos no Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, a quem compete a interpretação e aplicação das normas do certame.

Sendo assim, prevê o Artigo 13 do Decreto nº 12.686/2025:

Art. 13. O professor que atua no AEE terá:

I - formação inicial que o habilite ao exercício da docência; e

II - formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.

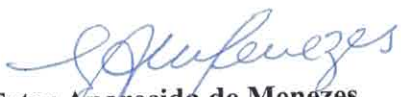
Desta forma, com fundamento no artigo supracitado, a Comissão deliberou por classificar os candidatos que comprovadamente possuírem licenciatura aliada à formação continuada exigida, por entender que tal conjunto formativo atende aos requisitos legais para o exercício da docência no Atendimento Educacional Especializado, não havendo qualquer afronta à legalidade ou à isonomia.

Sendo assim, embora a argumentação apresentada não careça de amparo legal, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade no entendimento adotado pela comissão, que agiu em estrita observância à legislação vigente e aos critérios estabelecidos, foi constatado que a candidata recorrente possui Licenciatura em Ciências Biológicas o que a habilita para o exercício da docência e possui duas Pós-graduações *latu-sensu* na área de Educação Especial ou Inclusiva, o que a classifica para o cargo pleiteado.

DA DECISÃO

Decido por reformar a decisão e CLASSIFICAR a Candidata JOSIANE MARCIANA DE OLIVEIRA com 11 pontos, ficando a candidata em décimo lugar.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA MIRIAN CRISTINA DA SILVA COSTA

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **MIRIAN CRISTINA DA SILVA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 061.343.426-96, contra a decisão da Comissão que a classificou com 0 pontos no Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

Alega o recorrente que “identificou possíveis inconsistências na pontuação divulgada e na classificação” e requer revisão de sua nota.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Após análise do presente recurso a comissão decidiu, por cautela e em observância aos princípios da legalidade, isonomia e transparência, proceder à reanálise da documentação apresentada, bem como da pontuação atribuída a todos os candidatos, a fim de assegurar a correção dos atos praticados e a igualdade de tratamento entre os participantes do processo seletivo.

Feita a reanálise da documentação da candidata, foi constatada a apresentação de um certificado de curso de Monitor com carga horária de 100 horas cujo conteúdo programático contempla Educação Especial Inclusiva, o qual deverá ser pontuado.

O outro certificado apresentado, embora na área pleiteada, não possui carga horária mínima exigida no Edital, não devendo ser pontuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DA DECISÃO

Decido por reformar a decisão fazendo constar para a candidata MIRIAN CRISTINA DA COSTA SILVA não 0, e sim 1,0 ponto referente a revisão da pontuação atribuída ao certificado de curso na área, passando a candidata de trigésimo sexto para trigésimo quinto lugar.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA ROSILAINE CRISTINA DA SILVA

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **ROSILAINE CRISTINA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 131.203.147-90, contra a decisão da Comissão que a classificou com 5,83 pontos no Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente que “seja revisado a contagem de pontos para que a pontuação final seja em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Após análise do presente recurso a comissão decidiu, por cautela e em observância aos princípios da legalidade, isonomia e transparência, proceder à reanálise da documentação apresentada, bem como da pontuação atribuída a todos os candidatos, a fim de assegurar a correção dos atos praticados e a igualdade de tratamento entre os participantes do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DA DECISÃO

Decido por reformar a decisão fazendo constar para a candidata ROSILAINE CRISTINA DA SILVA não 5,83, e sim 6,66 pontos referente a revisão da pontuação atribuída aos certificado de cursos e tempo de serviço na área, passando a candidata do vigésimo segundo para vigésimo lugar.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA ANDREA DOS ANJOS SILVA GOMES

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **ANDREA DOS ANJOS SILVA GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 159.141.246-38, contra a decisão da Comissão que a desclassificou do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente que “o deferimento da sua inscrição uma vez que apresentou comprovante de residência em nome de seu cônjuge”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Feita a reanálise de toda a documentação da candidata, verificou-se a existência apenas do comprovante de residência em nome de José Raimundo Gomes Júnior, no entanto não estando devidamente aliado à certidão de casamento ou outro documento oficial que comprovasse o vínculo conjugal ou declaração de residência devidamente assinada e ao documento de identificação do titular do comprovante, conforme a própria candidata afirmou no parágrafo quarto de sua peça recursal.

DA DECISÃO

Decido por manter a desclassificação da candidata **ANDREA DOS ANJOS SILVA GOMES**.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA JANEIDE DE LIMA BARBOSA

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **JANEIDE DE LIMA BARBOSA**, inscrita no CPF sob o nº 040.496.606-11, contra a decisão da Comissão que a desclassificou do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 03 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente que “seja reavaliada sua documentação ante a sua desclassificação por apresentar a certidão negativa criminal errada”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

O objetivo da apresentação de Certidão Negativa Criminal justifica-se pela razão do cuidado que o Município deve ter com quem contrata, haja vista que os monitores, tanto da educação especial quanto do transporte escolar, terão trato e cuidado com crianças e adolescentes, assim, qualquer deles que forem identificados, seja por inquérito em andamento ou concluído com resultado de restrição da liberdade, não é merecedor de classificação.

Inicialmente, entendeu a Comissão que deveria aceitar somente Certidão Negativa Criminal Federal, expedida através do gov.br, razão pela qual desclassificou todos os candidatos que apresentaram a Certidão Criminal Estadual.

No entanto, a alínea I dos itens 1.5.1 e 1.5.2 que exigiu apresentação da Certidão Negativa Criminal, gerou dúvidas se seria Estadual ou Federal, frente ao ciclo de atendimento ao objeto do Edital, que é o cuidado especial com crianças.

Desta forma, a Comissão decidiu por classificar todos os candidatos que anteriormente haviam sido desclassificados por terem apresentado a Certidão Negativa Criminal Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DA DECISÃO

Decido por reformar a decisão e CLASSIFICAR a Candidata JANEIDE DE LIMA BARBOSA com 5,08 pontos, ficando a candidata em vigésimo sexto lugar.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA VALDINEIA OLIVEIRA SILVA

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **VALDINEIA OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 133.873.866-64, contra a decisão da Comissão que a classificou com 19,66 pontos no Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 03 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente “revisão do calculo da pontuação no resultado preliminar”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Após análise do presente recurso a comissão decidiu, por cautela e em observância aos princípios da legalidade, isonomia e transparência, proceder à reanálise da documentação apresentada, bem como da pontuação atribuída à candidata recorrente, a fim de assegurar a correção dos atos praticados e a igualdade de tratamento entre os participantes do processo seletivo.

Foi constatado que a candidata possui 04 pós-graduações *latu sensu* na área pleiteada, totalizando, portanto, 15 (quinze) pontos. Além disso, apresentou 05 certificados de cursos com carga horária superior à 80 horas, no entanto, apenas 04 deles tratam-se de cursos na área de Educação Especial ou Inclusiva, totalizando mais 04 (quatro) pontos. A candidata possui ainda 1,66 pontos referente à tempo de serviço na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DA DECISÃO

Decido por reformar a decisão fazendo constar para a candidata VALDINEIA OLIVEIRA SILVA não 19,66, e sim 20,66 pontos referente a revisão da pontuação atribuída aos certificados de cursos e tempo de serviço na área, passando do segundo para o primeiro lugar.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 036.765.996-40, contra a decisão da Comissão que a classificou com 4,20 pontos no Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 03 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente “revisão da classificação divulgada no resultado preliminar”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Após análise do presente recurso a comissão decidiu, por cautela e em observância aos princípios da legalidade, isonomia e transparência, proceder à reanálise da documentação apresentada, bem como da pontuação atribuída à candidata recorrente, a fim de assegurar a correção dos atos praticados e a igualdade de tratamento entre os participantes do processo seletivo.

Foi constatada divergência na pontuação referente ao tempo de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DA DECISÃO

Decido por reformar a decisão fazendo constar para a candidata MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA não 4,2, e sim 4,5 pontos referente a revisão da pontuação atribuída ao tempo de serviço na área.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO CANDIDATO MAYTON MARCELO DA CUNHA FONSECA

Trata-se de Recurso administrativo interposto pelo candidato **MAYTON MARCELO DA CUNHA FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº 099.698.736-36, contra a decisão da Comissão que a desclassificou do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente que “juntada posterior de PIS/PASEP”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Em sede de análise da documentação apresentada pelo candidato ora recorrente, ficou comprovado que o mesmo não apresentou o Comprovante de Inscrição do PIS/PASEP.

A apresentação posterior de documentos que eram obrigatórios na etapa de apresentação dos envelopes lacrados para a inscrição fere o dinamismo do certame. O marco temporal preclusivo previsto no Edital deve ser respeitado.

Desta forma, não podemos ser uma porta sempre aberta para apresentação de documentos a qualquer tempo, sob a genérica alegação de “esquecimento”, “equivoco” ou “falha” do candidato, termos assaz abstratos e de difícil verificação objetiva diante da dinâmica característica dos processos de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DA DECISÃO

Decido por manter a decisão de DESCLASSIFICAR o candidato MAYTON MARCELO DA CUNHA FONSECA para a função de Monitor de Transporte Escolar.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA ANDREA DOS ANJOS SILVA GOMES

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **ANDREA DOS ANJOS SILVA GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 159.141.246-38, contra a decisão da Comissão que a desclassificou do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente que “o deferimento da sua inscrição uma vez que apresentou comprovante de residência em nome de seu cônjuge”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Feita a reanálise de toda a documentação da candidata, verificou-se a existência apenas do comprovante de residência em nome de José Raimundo Gomes Júnior, no entanto não estando devidamente aliado à certidão de casamento ou outro documento oficial que comprovasse o vínculo conjugal ou declaração de residência devidamente assinada e ao documento de identificação do titular do comprovante, conforme a própria candidata afirmou no parágrafo quarto de sua peça recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DA DECISÃO

Decido por manter a desclassificação da candidata ANDREA DOS ANJOS SILVA GOMES.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA MARCELLY VIEIRA FALRENE MARQUES

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **MARCELLY VIEIRA FALRENE MARQUES**, inscrita no CPF sob o nº 137.697.226-39, contra a decisão da Comissão que a desclassificou do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente que “revisão de classificação preliminar, pois apresentou comprovação de ter ocupado o cargo de monitor de van escolar na empresa BRUNO JOSÉ SANTOS PORTADOR DO CPF 112.728.656-06”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Feita a reanálise de toda a documentação da candidata, verificou-se a existência de apenas uma declaração feita pela Pessoa Física Bruno José Santos, inscrito no CPF sob o nº 137.697.226-39, documento este que redigido em papel comum, sem timbre da empresa, CNPJ ou qualquer outro meio que identifique a empresa.

Ademais, não foram apresentados Contrato de Trabalho nem anotação correspondente na CTPS, o que impossibilita esta Comissão de aferir a veracidade e a autenticidade das informações constantes na referida declaração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DA DECISÃO

Decido por manter a desclassificação da candidata MARCELLY VIEIRA FALRENE MARQUES.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA EDUARDA VITÓRIA CARLOS MACHADO MORAES

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **EDUARDA VITÓRIA CARLOS MACHADO MORAES**, inscrita no CPF sob o nº 160.050.556-23, contra a decisão da Comissão que a classificou do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR com 0 pontos em trigésimo lugar.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente que “revisão de classificação preliminar, pois alega ser mais velha em minutos que a candidata classificada em vigésimo nono lugar”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

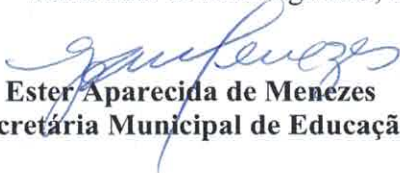
Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Feita a reanálise de toda a documentação da candidata, verificou-se a existência de empate entre ela e a candidata Tamara da Cunha Rodrigues. Diante deste cenário, a Comissão, com base na alínea b do item 4.2 do Instrumento Convocatório, decidiu por realizar sorteio.

DA DECISÃO

Decido por manter a classificação da candidata **EDUARDA VITÓRIA CARLOS MACHADO MORAS**.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA TAMARA DA CUNHA RODRIGUES

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **TAMARA DA CUNHA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 175.180.226-48, contra a decisão da Comissão que a classificou do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR com 0 pontos em vigésimo nono lugar.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente que “revisão da pontuação por ter apresentado certificado de formação de monitores, o qual deveria ser considerado para fins de pontuação”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, destacamos que todas as decisões adotadas no âmbito do Processo Seletivo são pautadas no estrito cumprimento da legalidade e na observância de todos os princípios legais, sobretudo da isonomia, assegurando tratamento igualitário a todos os candidatos e a fiel aplicação das regras estabelecidas no Edital.

Considerando que se trata de função de nível médio de formação, o instrumento convocatório previu, para o cargo de Monitor de Transporte, a atribuição de pontuação exclusivamente ao tempo de serviço comprovado na área da Educação.

Ressalta-se que não houve previsão de pontuação para certificados ou cursos, sendo tal critério aplicável apenas ao cargo de Monitor de Apoio à Educação Especial.

DA DECISÃO

Decido por manter a classificação da candidata **TAMARA DA CUNHA RODRIGUES**.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA ANA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **ANA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF sob o nº 723.600.111-20, contra a decisão da Comissão que a desclassificou do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 03 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente “a reanálise do documento certidão negativa criminal”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

O objetivo da apresentação de Certidão Negativa Criminal justifica-se pela razão do cuidado que o Município deve ter com quem contrata, haja vista que os monitores, tanto da educação especial quanto do transporte escolar, terão trato e cuidado com crianças e adolescentes, assim, qualquer deles que forem identificados, seja por inquérito em andamento ou concluído com resultado de restrição da liberdade, não é merecedor de classificação.

Inicialmente, entendeu a Comissão que deveria aceitar somente Certidão Negativa Criminal Federal, expedida através do gov.br, razão pela qual desclassificou todos os candidatos que apresentaram a Certidão Criminal Estadual.

No entanto, a alínea I dos itens 1.5.1 e 1.5.2 que exigiu apresentação da Certidão Negativa Criminal, gerou dúvidas se seria Estadual ou Federal, frente ao ciclo de atendimento ao objeto do Edital, que é o cuidado especial com crianças.

Desta forma, a Comissão decidiu por classificar todos os candidatos que anteriormente haviam sido desclassificados por terem apresentado a Certidão Negativa Criminal Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DA DECISÃO

Decido por reformar a decisão e CLASSIFICAR a Candidata ANA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO com 0 pontos, ficando a candidata em décimo oitavo sexto lugar.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA VERA LÚCIA ALVES

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **VERA LÚCIA ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 036.447.016-01, contra a decisão da Comissão que a desclassificou do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 03 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente que “o retorno ao certame reconhecendo a validade da certidão negativa criminal por ela apresentada”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

O objetivo da apresentação de Certidão Negativa Criminal justifica-se pela razão do cuidado que o Município deve ter com quem contrata, haja vista que os monitores, tanto da educação especial quanto do transporte escolar, terão trato e cuidado com crianças e adolescentes, assim, qualquer deles que forem identificados, seja por inquérito em andamento ou concluído com resultado de restrição da liberdade, não é merecedor de classificação.

Inicialmente, entendeu a Comissão que deveria aceitar somente Certidão Negativa Criminal Federal, expedida através do gov.br, razão pela qual desclassificou todos os candidatos que apresentaram a Certidão Criminal Estadual.

No entanto, a alínea I dos itens 1.5.1 e 1.5.2 que exigiu apresentação da Certidão Negativa Criminal, gerou dúvidas se seria Estadual ou Federal, frente ao ciclo de atendimento ao objeto do Edital, que é o cuidado especial com crianças.

Desta forma, a Comissão decidiu por classificar todos os candidatos que anteriormente haviam sido desclassificados por terem apresentado a Certidão Negativa Criminal Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DA DECISÃO

Decido por reformar a decisão e CLASSIFICAR a Candidata VERA LÚCIA ALVES com 0 pontos, ficando a candidata em décimo quinto lugar.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA ROSA MÔNICA GUIMARÃES DO AMARAL

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **ROSA MÔNICA GUIMARÃES DO AMARAL**, inscrita no CPF sob o nº 082.879.146-55, contra a decisão da Comissão que a desclassificou do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 03 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente que “a comissão avalie e aceite a certidão negativa por ela apresentada”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

O objetivo da apresentação de Certidão Negativa Criminal justifica-se pela razão do cuidado que o Município deve ter com quem contrata, haja vista que os monitores, tanto da educação especial quanto do transporte escolar, terão trato e cuidado com crianças e adolescentes, assim, qualquer deles que forem identificados, seja por inquérito em andamento ou concluído com resultado de restrição da liberdade, não é merecedor de classificação.

Inicialmente, entendeu a Comissão que deveria aceitar somente Certidão Negativa Criminal Federal, expedida através do gov.br, razão pela qual desclassificou todos os candidatos que apresentaram a Certidão Criminal Estadual.

No entanto, a alínea I dos itens 1.5.1 e 1.5.2 que exigiu apresentação da Certidão Negativa Criminal, gerou dúvidas se seria Estadual ou Federal, frente ao ciclo de atendimento ao objeto do Edital, que é o cuidado especial com crianças.

Desta forma, a Comissão decidiu por classificar todos os candidatos que anteriormente haviam sido desclassificados por terem apresentado a Certidão Negativa Criminal Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DA DECISÃO

Decido por reformar a decisão e CLASSIFICAR a Candidata ROSA MÔNICA GUIMARÃES DO AMARAL com 0 pontos, ficando a candidata em décimo sexto lugar.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO CANDIDATO YAGO MOREIRA GONÇALO DA SILVA

Trata-se de Recurso administrativo interposto pelo candidato **YAGO MOREIRA GONÇALO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 004.662.696-41, contra a decisão da Comissão que a desclassificou do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 03 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente que “a comissão aceite a certidão negativa criminal emitida pelo departamento de Polícia Civil”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

O objetivo da apresentação de Certidão Negativa Criminal justifica-se pela razão do cuidado que o Município deve ter com quem contrata, haja vista que os monitores, tanto da educação especial quanto do transporte escolar, terão trato e cuidado com crianças e adolescentes, assim, qualquer deles que forem identificados, seja por inquérito em andamento ou concluído com resultado de restrição da liberdade, não é merecedor de classificação.

Inicialmente, entendeu a Comissão que deveria aceitar somente Certidão Negativa Criminal Federal, expedida através do gov.br, razão pela qual desclassificou todos os candidatos que apresentaram a Certidão Criminal Estadual.

No entanto, a alínea I dos itens 1.5.1 e 1.5.2 que exigiu apresentação da Certidão Negativa Criminal, gerou dúvidas se seria Estadual ou Federal, frente ao ciclo de atendimento ao objeto do Edital, que é o cuidado especial com crianças.

Desta forma, a Comissão decidiu por classificar todos os candidatos que anteriormente haviam sido desclassificados por terem apresentado a Certidão Negativa Criminal Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DA DECISÃO

Decido por reformar a decisão e CLASSIFICAR o Candidato YAGO MOREIRA GONÇALO DA SILVA com 0 pontos, ficando o candidato em trigésimo nono lugar.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA FERNANDA DE OLIVEIRA PESSOA

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **FERNANDA DE OLIVEIRA PESSOA**, inscrita no CPF sob o nº 058.490.676-55, contra a decisão da Comissão que a desclassificou do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente que “a comissão avalie e aceite a certidão negativa por ela apresentada”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

O objetivo da apresentação de Certidão Negativa Criminal justifica-se pela razão do cuidado que o Município deve ter com quem contrata, haja vista que os monitores, tanto da educação especial quanto do transporte escolar, terão trato e cuidado com crianças e adolescentes, assim, qualquer deles que forem identificados, seja por inquérito em andamento ou concluído com resultado de restrição da liberdade, não é merecedor de classificação.

Inicialmente, entendeu a Comissão que deveria aceitar somente Certidão Negativa Criminal Federal, expedida através do gov.br, razão pela qual desclassificou todos os candidatos que apresentaram a Certidão Criminal Estadual.

No entanto, a alínea I dos itens 1.5.1 e 1.5.2 que exigiu apresentação da Certidão Negativa Criminal, gerou dúvidas se seria Estadual ou Federal, frente ao ciclo de atendimento ao objeto do Edital, que é o cuidado especial com crianças.

Desta forma, a Comissão decidiu por classificar todos os candidatos que anteriormente haviam sido desclassificados por terem apresentado a Certidão Negativa Criminal Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

DA DECISÃO

Decido por reformar a decisão e CLASSIFICAR a Candidata FERNANDA DE OLIVEIRA PESSOA com 0 pontos, ficando a candidata em décimo sétimo lugar.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CANDIDATA ELENA DOS SANTOS MOREIRA

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela candidata **ELENA DOS SANTOS MOREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 444.785.693-04, contra a decisão da Comissão que a desclassificou do Processo Seletivo Edital nº 001/2026 para o cargo de Monitor de Transporte Escolar, por ter apresentado o Anexo III do Edital incompleto.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 04 de fevereiro de 2026.

Requer a recorrente que “reveja sua documentação”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Inicialmente, devemos destacar que a candidata recorrente, apresentou o Anexo III, porém incompleto.

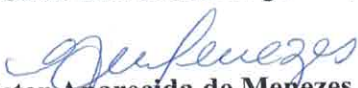
A integralidade e a correta apresentação da documentação constituem requisito indispensável para a validade da inscrição, sendo dever de todos os candidatos observar fielmente as disposições Editalícias, sob pena de desclassificação.

Destacamos, que em sede de análise da documentação apresentada pela candidata ora recorrente, ficou comprovado que a mesma não apresentou o Comprovante de Inscrição do PIS/PASEP para ambas as funções a qual pleiteava, sendo assim, a Comissão, com base no princípio da Autotutela decide por DESCLASSIFICAR a candidata.

DA DECISÃO

Decido por manter a decisão de DESCLASSIFICAR a candidata recorrente para a função de Monitor de Transporte Escolar e por reformar a decisão e desclassificar a candidata ELENA DOS SANTOS MOREIRA para a função de Monitor de Apoio à Educação Especial.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.


Ester Aparecida de Menezes
Secretária Municipal de Educação